3 1761 06576815 2

BRIEF

LF

0003398

REPUBLICA PORTUGUESA

MINISTERIO DO INTERIOR

DIRECÇÃO GERAL DA INSTRUCÇÃO SECUNDARIA, SUPERIOR E ESPECIAL

REORGANIZAÇÃO

DAS

ESCOLAS DE BELLAS-ARTES

DE

LISBOA E PORTO

Decreto, com força de lei, de 26 de maio de 1911

(*Diario do Governo* n.º 124, de 29 de maio de 1911)

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1911

REPUBLICA PORTUGUESA

MINISTERIO DO INTERIOR

Portugal. DIRECÇÃO GERAL DA INSTRUCÇÃO SECUNDARIA, SUPERIOR E ESPECIAL *

REORGANIZAÇÃO

DAS

ESCOLAS DE BELLAS-ARTES

DE

LISBOA E PORTO

Decreto, com força de lei, de 26 de maio de 1911

(*Diario do Governo* n.º 124, de 29 de maio de 1911)

Brief
LF
0003398

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1911

REORGANIZAÇÃO

DAS

ESCOLAS DE BELLAS-ARTES DE LISBOA E PORTO

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

CAPITULO I

Da Escola de Bellas-Artes de Lisboa

SECÇÃO I

Dos cursos e funccionarios da Escola

Art. 1.º A Escola de Bellas-Artes de Lisboa é destinada ao ensino do desenho, da architectura, da escultura, da pintura e da gravura artistica.

Art. 2.º Haverá na Escola os seguintes funccionarios:

Director;
14 Professores;
Secretario;
Escriturario;
Formador;
Chefe do pessoal menor;
Porteiro;
6 Continuos;
3 Serventes.

SECÇÃO II

Do director

Art. 3.º O director da Escola será um dos professores da secção technica, em effectivo serviço, eleito triennalmente pelo conselho escolar, podendo ser reeleito.

Art. 4.º Compete ao director:

1.º Superintender no ensino e disciplina da Escola;

2.º Presidir ao conselho escolar;

3.º Cumprir e fazer cumprir a lei e o regulamento e as deliberações do conselho escolar.

SECÇÃO III

Dos professores

Art. 5.º Os logares de professor serão providos por meio de concurso de provas publicas.

§ 1.º O primeiro provimento dos professores será por tempo de dois annos, findos os quaes o conselho escolar procederá á votação para o provimento definitivo.

§ 2.º Para ser excluido do provimento definitivo, é necessario que o professor tenha contra si, na votação, dois terços, pelo menos, do numero legal dos professores effectivos.

Art. 6.º O bom e effectivo serviço na Escola dará aos professores direito á reforma e a quaesquer outras vantagens que, por lei, sejam concedidas aos professores de instrucção superior.

Art. 7.º A 15.ª e 16.ª cadeiras serão cursadas no Instituto Industrial.

Art. 8.º A 11.ª cadeira será regida por um professor ou assistente (1.ª classe) da Faculdade de Medicina.

SECÇÃO IV

Do secretario e do escriturario

Art. 9.º O logar de secretario será exercido por um professor, eleito triennalmente pelo conselho escolar, podendo ser reeleito.

Art. 10.º Compete ao secretario:

1.º Redigir o expediente da secretaria;

2.º Redigir as actas das sessões do conselho escolar e das reuniões dos jurys dos concursos para professor;

3.º Proceder á matricula dos alumnos;

4.º Assinar as certidões de exames e quaesquer outras que ao director sejam requeridas;

5.º Conservar em ordem o archivo.

Art. 11.º Ao escriturario compete executar todos os trabalhos de expediente, sob a direcção do secretario.

§ unico. A nomeação do escriturario será feita sobre proposta do director.

SECÇÃO V

Do formador e dos empregados menores

Art. 12.º O logar de formador será provido por meio de concurso de provas praticas, realizado perante um jury nomeado pelo conselho escolar.

Art. 13.º A nomeação do pessoal menor é feita pelo Governo, sob proposta do director da Escola.

§ unico. Terão preferencia, para os logares de continuo da Escola de Lisboa, os veteranos do exercito. Na Escola do Porto as primeiras nomeações serão feitas immediatamente pelo Governo.

SECÇÃO VI

Do conselho escolar

Art. 14.º O conselho escolar é formado pelos professores e presidido pelo director.

Art. 15.º O conselho reunir se-ha em sessão ordinaria no começo e no encerramento do anno escolar, e no primeiro dia util de cada mês.

Art. 16.º Ao director cumpre convocar o conselho, extraordinariamente, sempre que as necessidades do serviço o reclamem, ou quando assim o requeiram, em proposta fundamentada, cinco, pelo menos, dos professores.

Art. 17.º Compete ao conselho:

1.º Regular o serviço das aulas, fixar os horarios e determinar o serviço dos exames e concursos;

2.º Nomear os jurys para os exames e concursos;

3.º Discutir e votar propostas que tenham por objecto o aperfeiçoamento do ensino, feitas por qualquer dos professores;

4.º Administrar a dotação official e o rendimento dos bens proprios da Escola, e organizar as contas que hajam de ser enviadas ao Governo.

5.º Eleger o representante dos institutos de ensino artistico junto do Conselho Superior da Instrucção Publica.

SECÇÃO VII

Do ensino

Art. 18.º O ensino será distribuido por dezaseis cadeiras.

1.ª cadeira

Desenho linear geometrico, geometria descritiva e perspectiva

1.ª parte — Desenho linear geometrico; perspectiva elementar.
2.ª parte — Principios de geometria descritiva, com applicação á theoria das sombras.
3.ª parte — Principios de optica; perspectiva com applicação á architectura, á pintura e á scenographia.

2.ª cadeira

Desenho e modelação de ornato

1.ª parte — Desenho ornamental (copia do relevo).
2.ª parte — Modelação de ornato.
3.ª parte — Exercicios de estilização; conhecimento dos estilos historicos.

3.ª cadeira

Desenho de figura, do relevo

1.ª parte — Exercicios elementares de desenho do relevo.
2.ª parte — Desenho de cabeças e torsos, do relevo.

4.ª cadeira

Desenho de figura (estatua e modelo vivo)

1.ª parte — Copia de estatua.
2.ª parte — Copia de modelo vivo.

5.ª cadeira

Architectura civil

1.ª parte — Desenho architectonico.
2.ª parte — Architectura grega e romana; estilos architectonicos; elementos analyticos.
3.ª parte — Architectura domestica e monumental.
4.ª parte — Theoria da architectura.

6.ª, 7.ª e 8.ª cadeiras

Pintura

1.ª parte — Exercicios elementares de pintura a oleo estudos do modelo vivo, nu.

2.ª parte — Estudos do modelo vivo, nu; ensaios de composição.

3.ª parte — Estudos do modelo vivo, nu ou trajado, no atelier ou ao ar livre; estudos de paisagem e animaes; ensaios de composição.

4.ª parte — Composições pictoricas: scenas do ar livre e de interior, composições de caracter decorativo.

9.ª cadeira

Gravura artistica

1.ª parte — Exercicios de gravura a buril e agua forte; desenho a traço.

2.ª parte — Diversos exercicios de gravura; desenho do natural e de quadros; ensaios de composição (a desenho).

3.ª parte — Desenho do natural, no atelier e ao ar livre; gravura; ensaios de composição (a agua-forte).

4.ª parte — Gravura do natural; composições de caracter diverso.

10.ª cadeira

Escultura

1.ª parte — Exercicios elementares de modelação.

2.ª parte — Modelação de cabeças e torsos, do antigo e do natural; estudos de composição.

3.ª parte — Estudos de modelação; copia do modelo vivo, nu ou trajado; estudos de composição.

4.ª parte — Composições esculturaes.

11.ª cadeira

Anatomia artistica e hygiene dos edificios

1.ª parte — Anatomia.

2.ª parte — Hygiene dos edificios.

12.ª cadeira

Geographia, ethnographia e historia universal e patria
Rudimentos de historia das literaturas classicas e da literatura portuguesa

1.ª parte — Elementos de geographia, de ethnographia e de historia universal e patria.

2.ª parte — Rudimentos de historia das literaturas classicas e da literatura portuguesa.

13.ª cadeira

Historia da arte na Antiguidade

1.ª parte — Prehistoria, Oriente e Egypto.

2.ª parte — Grecia e Roma.

14.ª cadeira

Historia da arte na Idade Media e nos tempos modernos
Historia da arte em Portugal

1.ª parte — Historia da arte até os fins do seculo XVI.

2.ª parte — Historia da arte moderna, nos seculos XVII, XVIII e XIX; historia da arte em Portugal.

15.ª cadeira

Mathematica

1.ª parte — Algebra e geometria no espaço.

2.ª parte — Elementos de geometria analytica e trigonometria rectilinea.

3.ª parte — Geometria descritiva e suas applicações; estereotomia; topographia.

16.ª Cadeira

Mecanica, resistencia de materiaes, construcções civis

1.ª parte — Mecanica, resistencia de materiaes, estabilidade das construcções.

2.ª parte — Construcções civis, materiaes de construcção, processos geraes de construir.

Art. 19.º As quatorze cadeiras professadas na Escola de Bellas-Artes de Lisboa, bem como as cadeiras auxilia-

res cursadas no Instituto Industrial (15.ª e 16.ª), são distribuidas pelos seguintes cursos:

1.º Curso de habilitação para os cursos especiaes;
2.º Curso de architectura civil;
3.º Curso de escultura;
4.º Curso de pintura.
5.º Curso de gravura artistica.

Art. 20.º O curso preparatorio ou de habilitação para os cursos especiaes é assim organizado:

1.º Anno

Desenho linear geometrico e principios de perspectiva.....	1.ª	cadeira,	1.ª	parte
Exercicios elementares de desenho de figura do relevo.....	3.ª	»	1.ª	»
Exercicios de desenho de ornato do relevo.....	2.ª	»	1.ª	«

2.º Anno

Principios de geometria descritiva, com applicação á theoria das sombras; principios de optica; perspectiva, com applicação á architectura, á pintura e á scenographia.....	1.ª	»	2.ª e 3.ª	parte
Modelação de ornato.....	2.ª	»	2.ª	parte
Desenho de figura do relevo (cabeças e torsos).....	3.ª	»	2.ª	»

3.º Anno

(Para os alumnos que se destinem á escultura, á pintura ou a gravura)

Desenho de figura, copia de estatua.....	4.ª	cadeira,	1.ª	parte
Desenho de figura, copia de modelo vivo.....	4.ª	»	2.ª	»
Desenho architectonico.....	5.ª	»	1.ª	»
Elementos de geographia, de ethnographia e de historia geral e patria.....	12.ª	»	1.ª	»
Anatomia.....	11.ª	»	1.ª	»

3.º Anno

(Para os alumnos que se destinem á architectura)

Exercicios de estilização ornamental e conhecimento dos estilos historicos.....	2.ª	cadeira,	3.ª	parte
Desenho de figura, copia de estatua.....	4.ª	»	1.ª	»
Desenho architectonico.....	5.ª	»	1.ª	»
Elementos de geographia, de ethnographia e de historia geral e patria.....	12.ª	»	1.ª	»
Algebra e geometria no espaço...	15.ª	»	1.ª	»

Art. 21.º O curso de architectura civil é assim organizado:

1.ª Classe

Architectura grega e romana; estilos architectonicos; elementos analyticos.....	5.ª	cadeira,	2.ª	parte
Historia da arte (Oriente e Egypto)	13.ª	»	1.ª	»
Geometria analytica e trigonometria rectilinea.....	15.ª	»	2.ª	»

2.ª Classe

Architectura domestica e monumental.....	5.ª	»	3.ª	»
Historia da arte (Grecia e Roma)	13.ª	»	2.ª	»
Mecanica; resistencia de materiaes.....	16.ª	»	1.ª	»

3.ª Classe

Architectura domestica e monumental (repetição).....	5.ª	»	3.ª	»
Historia da arte (Idade Media, até aos fins do seculo XVI)....	14.ª	»	1.ª	»
Geometria descritiva e suas applicações; estereotomia; topographia	15.ª	»	3.ª	»

4.ª Classe

Architectura domestica e monumental (repetição).....	5.ª	»	3.ª	»

Materiaes e processos geraes de construcção	16.ª	cadeira,	2.ª	parte
Historia da arte nos seculos XVII–XIX; historia da arte em Portugal	14.ª	»	2.ª	»

5.ª Classe

Architectura monumental; theoria da architectura; conservação e restauração de monumentos	5.ª	»	4.ª	»
Hygiene dos edificios	11.ª	»	2.ª	»

Art. 22.º O curso de escultura é assim constituido:

1.ª Classe

Exercicios elementares de escultura	10.ª	cadeira,	1.ª	parte
Historia da arte (Oriente e Egypto)	13.ª	»	1.ª	»
Historia das literaturas	12.ª	»	2.ª	»

2.ª Classe

Modelação de cabeças e torsos, (copia do antigo e do natural); estudos de composição	10.ª	»	2.ª	»
Exercicios de estilização ornamental; conhecimento dos estilos historicos	2.ª	»	3.ª	»
Historia da arte (Grecia e Roma)	13.ª	»	2.ª	»

3.ª Classe

Estudos de modelação; copia do modelo vivo, nu ou trajado; estudos de composição	10.ª	»	3.ª	»
Historia da arte (Idade Media, até aos fins do seculo XVI)	14.ª	»	1.ª	»

4.ª Classe

Composições esculturaes	10.ª	»	4.ª	»
Historia da arte nos seculos XVII–XIX; historia da arte em Portugal	14.ª	»	2.ª	»

Art. 23.º O curso de pintura é assim organizado:

1.ª Classe

Exercicios elementares de pintura a oleo...	6.ª, 7.ª ou 8.ª	cadeira,	1.ª	parte
Historia da arte (Oriente e Egypto).....	13.ª	»	1.ª	»
Historia das literaturas	12.ª	»	2.ª	»

2.ª Classe

Estudos do modelo vivo, nu; ensaios de composição.....	6.ª, 7.ª ou 8.ª	»	2.ª	»
Historia da arte (Grecia e Roma).....	13.ª	»	2.ª	»

3.ª Classe

Estudos do modelo vivo, nu ou trajado, no *atelier* ou ao ar livre; estudos de paisagem e animaes; ensaios de composição.....	6.ª, 7.ª ou 8.ª	»	3.ª	»
Historia da arte (Idade Media, até aos fins do seculo XVI).....	14.ª	»	1.ª	»

4.ª Classe

Composições pictoricas: scenas do ar livre e de interior; composições de caracter decorativo.....	6.ª, 7.ª ou 8.ª	»	4.ª	»
Historia da arte nos seculos XVII-XIX; historia da arte em Portugal.....	14.ª	»	2.ª	»

Art. 24.º O curso de gravura artistica é assim organizado:

1.ª Classe

Exercicios de gravura a buril e agua-forte; desenho a traço...	9.ª	cadeira,	1.ª	parte
Historia da arte (Oriente e Egypto)	13.ª	»	1.ª	»
Historia das literaturas.....	12.ª	»	2.ª	»

2.ª Classe

Desenho do natural e de quadros; diversos exercicios de gravura; ensaios de composição (a desenho)	9.ª	cadeira,	2.ª	parte
Historia da arte (Grecia e Roma)	13.ª	»	2.ª	»

3.ª Classe

Desenho do natural, no *atelier* e ao ar livre; gravura; ensaios de composição (a agua forte)	9.ª	»	3.ª	»
Historia da arte (Idade Media até aos fins do seculo XVI)	14.ª	»	1.ª	»

4.ª Classe

Gravura do natural; composições de caracter diverso	9.ª	»	4.ª	»
Historia da arte nos seculos XVII–XIX; historia da arte em Portugal	14.ª	»	2.ª	»

§ unico. É permittido aos aprendizes de gravura dos diversos estabelecimentos do Estado assistirem ás lições do professor de gravura.

SECÇÃO VIII

Dos alumnos

Art. 25.º Os individuos que pretenderem matricular-se na Escola de Bellas-Artes de Lisboa, deverão, para a primeira matricula, instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

1.º Certidão de idade;

2.º Certidão do exame de instrucção primaria superior.

Art. 26.º Os individuos estranhos á escola, que se acharem habilitados em todas as materias artisticas e scientificas dos cursos preparatorios, poderão requerer exame de admissão aos cursos especiaes, o qual constituirá habilitação sufficiente para a matricula nesses cursos.

Art. 27.º Os exames de admissão serão constituidos por provas sobre todas as materias exigidas no curso preparatorio correspondente á especialidade a que o alumno se

destinar, exceptuadas aquellas de que o candidato apresentar certidão de exame.

Art. 28.º Para concorrer aos exames de admissão, deverão os candidatos juntar ao requerimento, certidão do exame de instrucção primaria superior e certidão de idade.

Art. 29.º Nos cursos preparatorios haverá, no encerramento dos annos lectivos, exames finaes.

Art. 30.º Nos cursos especiaes haverá, no encerramento dos annos lectivos, exames de passagem de classe e exames finaes.

§ unico. É permittido requerer, na epoca propria, exame de passagem para qualquer classe, ou mesmo exame final, aos alumnos matriculados na segunda e terceira classe do curso de pintura, gravura ou escultura, ou na segunda, terceira ou quarta classe do curso de architectura.

Art. 31.º A perda de anno ou não passagem de classe, por effeito de reprovação, em dois annos consecutivos, inhibe da continuação da frequencia.

Art. 32.º Serão conferidas «cartas de curso», tanto nos de habilitação como nos especiaes, aos alumnos approvados em todas as cadeiras que os constituem.

Art. 33.º Para obter o «diploma» de architecto, será necessario — alem da «carta» do respectivo curso e de um tirocinio, durante dois annos, em obras do Estado ou particulares, sob a direcção de architecto e por elle attestado — satisfazer ás seguintes provas que serão prestadas durante o segundo anno do tirocinio, perante um jury especial, nomeado pelo conselho escolar:

1.ª prova (graphica) — Estudo de um projecto architectonico, concebido e desenvolvido como se fosse para executar, comprehendendo plantas, alçados, córtes e detalhes de construcção;

2.ª prova (escrita) — Memoria descritiva, orçamento, caderno de encargos e todo o processo da obra, relativamente ao projecto apresentado;

3.ª prova (oral) — Desenvolvimento de themas relativos á hygiene dos edificios e á pratica dos trabalhos, e interrogatorio sobre o projecto apresentado pelo candidato.

Art. 34.º O conselho escolar concederá annualmente ao alumno que, nas provas technicas, obtiver a mais alta classificação, quando esta corresponda a «muito bom», um premio pecuniario em cada um dos cursos especiaes e nos preparatorios.

Art. 35.º As matriculas serão gratuitas.

CAPITULO II

Da Escola de Bellas-Artes do Porto

SECÇÃO I

Dos cursos e funccionarios da Escola

Art. 36.º A Escola de Bellas-Artes do Porto é destinada ao ensino do desenho, da architectura, da escultura e da pintura.

Art. 37.º Haverá na Escola os seguintes funccionarios:

Director;
8 Professores;
Secretario;
Escriturario;
Formador;
Porteiro;
4 Continuos;
2 Serventes.

SECÇÃO II

Do ensino

Art. 38.º O ensino será distribuido por dez cadeiras.

1.ª Cadeira

Desenho linear geometrico, geometria descritiva e perspectiva

1.ª parte — Desenho linear geometrico; perspectiva elementar.

2.ª parte — Principios de geometria descritiva, com applicação á theoria das sombras.

3.ª parte — Principios de optica; perspectiva com applicação á architectura, á pintura e á scenographia.

2.ª Cadeira

Desenho e modelação de ornato

1.ª parte — Desenho ornamental (copia do relevo).

2.ª parte — Modelação de ornato.

3.ª parte — Exercicios de estilização; conhecimento dos estilos historicos.

3.ª Cadeira

Desenho de figura, do relevo

1.ª parte — Exercicios elementares de desenho do relevo.
2.ª parte — Desenho de cabeças e torsos, do relevo.
3.ª parte — Desenho anatomico.

4.ª Cadeira

Desenho de figura (estatua e modelo vivo)

1.ª parte — Copia de estatua.
2.ª parte — Copia de modelo vivo.

5.ª Cadeira

Architectura civil

1.ª parte — Desenho architectonico.
2.ª parte — Architectura grega e romana; estilos architectonicos; elementos analyticos.
3.ª parte — Architectura domestica e monumental.
4.ª parte — Theoria da architectura.

6.ª Cadeira

Pintura

1.ª parte — Exercicios elementares de pintura a oleo; estudos do modelo vivo, nu.
2.ª parte — Estudos do modelo vivo, nu; ensaios de composição.
3.ª parte — Estudos do modelo vivo, nu ou trajado, no *atelier* ou ao ar livre; estudos de paisagem e animaes; ensaios de composição.
4.ª parte — Composições pictoricas: scenas do ar livre e de interior, composições de caracter decorativo.

7.ª Cadeira

Escultura

1.ª parte — Exercicios elementares de modelação.
2.ª parte — Modelação de cabeças e torsos, do antigo e do natural; estudos de composição.

3.ª parte — Estudos do modelação; copias do modelo vivo, nu ou trajado; estudos de composição.
4.ª parte — Composições esculturaes.

8.ª Cadeira

Historia da arte

1.ª parte — Prehistoria, Oriente e Egypto.
2.ª parte — Grecia e Roma.
3.ª parte — Historia da arte até aos fins do seculo XVI.
4.ª parte — Historia da arte nos seculos XVII, XVIII e XIX; historia da arte em Portugal.

9.ª Cadeira

Mathematica

1.ª parte — Algebra e geometria no espaço.
2.ª parte — Elementos de geometria analytica e trigonometria rectilinea.
3.ª parte — Geometria descritiva e suas applicações; estereotomia; topographia.

10.ª Cadeira

Mecanica, resistencia de materiaes. construcções civis

1.ª parte — Mecanica, resistencia de materiaes, estabilidade das construcções.
2.ª parte — Construcções civis, materiaes de construcção, processos geraes de construir.

Art. 39.º A 9.ª e 10.ª cadeiras serão cursadas no Instituto Industrial.

Art. 40.º As oito cadeiras professadas na Escola de Bellas-Artes do Porto e as cadeiras auxiliares do Instituto Industrial são distribuidas pelos seguintes cursos:

1.º Curso de habilitação para os cursos especiaes;
2.º Curso de architectura civil;
3.º Curso de escultura;
4.º Curso de pintura.

Art. 41.º O curso preparatorio ou de habilitação para os cursos especiaes é assim organizado:

1.º Anno

Desenho linear geometrico e principios de perspectiva... 1.ª cadeira, 1.ª parte

Exercicios elementares de desenho de figura, do relevo..	3.ª	cadeira,	1.ª	parte
Exercicios de desenho de ornato do relevo.....	2.ª	»	1.ª	»

2.º Anno

Principios de geometria descritiva, com applicação á theoria das sombras; principios de optica; perspectiva, com applicação á architectura, á pintura e á scenographia.....	1.ª	cadeira,	2.ª e 3.ª	parte
Modelação de ornato.....	2.ª	»	2.ª	parte
Desenho de figura do relevo (cabeças e torsos).....	3.ª	»	2.ª	»

3.º Anno

(Para os alumnos que se destinem á escultura ou á pintura)

Desenho de figura, copia de estatua.....	4.ª	cadeira,	1.ª	parte
Desenho de figura, copia do modelo vivo	4.ª	»	2.ª	»
Desenho architectonico.....	5.ª	»	1.ª	»
Desenho anatomico.....	3.ª	»	3.ª	»

3.º Anno

(Para os alumnos que se destinem á architectura)

Exercicios de estilização ornamental e conhecimento dos estilos historicos.....	2.ª	cadeira,	3.ª	parte
Desenho de figura, copia de estatua.....	4.ª	»	1.ª	»
Desenho architectonico.....	5.ª	»	1.ª	»
Algebra e geometria no espaço	9.ª	»	1.ª	»

Art. 42.º O curso de architectura civil é assim organizado:

1.ª Classe

Architectura grega e romana; estilos architectonicos; elementos analyticos....	5.ª	cadeira,	2.ª	parte

Historia da arte (Oriente e Egypto)	8.ª cadeira,	1.ª parte
Geometria analytica e trigonometria rectilinea	9.ª »	2.ª »

2.ª Classe

Architectura domestica e monumental	5.ª cadeira,	3.ª parte
Historia da arte (Grecia e Roma).	8.ª »	2.ª »
Mechanica; resistencia de materiaes.....	10.ª »	1.ª »

3.ª Classe

Architectura domestica e monumental (repetição).....	5.ª »	3.ª »
Historia da arte (Idade Media até aos fins do seculo XVI).....	8.ª »	3.ª »
Geometria descritiva e suas applicações; estereotomia; topographia	9.ª »	3.ª »

4.ª Classe

Architectura domestica e monumental (repetição).....	5.ª »	3.ª »
Materiaes e processos geraes de construcção	10.ª »	2.ª »
Historia da arte nos seculos XVII–XIX; historia da arte em Portugal	8.ª »	4.ª »

5.ª Classe

Architectura monumental; theoria da architectura; conservação e restauração de monumentos...	5.ª »	4.ª »

Art. 43.º O curso de escultura é assim constituido:

1.ª Classe

Exercicios elementares de escultura	7.ª cadeira,	1.ª parte
Historia da arte (Oriente e Egypto)	8.ª »	1.ª »

2.ª Classe

Modelação de cabeças e torsos (copia do antigo e do natural); estudos de composição.....	7.ª	cadeira,	2.ª	parte
Exercicios de estilização ornamental; conhecimento dos estilos historicos	2.ª	»	3.ª	»
Historia da arte (Grecia e Roma).	8.ª	»	2.ª	»

3.ª Classe

Estudos de modelação; copia do modelo vivo, nu ou trajado; estudos de composição	7.ª	»	3.ª	»
Historia da arte (Idade Media, até aos fins do seculo XVI).....	8.ª	»	3.ª	»

4.ª Classe

Composições esculturaes	7.ª	»	4.ª	»
Historia da arte nos seculos XVII–XIX; historia da arte em Portugal	8.ª	»	4.ª	»

Art. 44.º O curso de pintura é assim organizado:

1.ª Classe

Exercicos elementares de pintura a oleo	6.ª	cadeira,	1.ª	parte
Historia da arte (Oriente e Egypto)	8.ª	»	1.ª	»

2.ª Classe

Estudos do modelo vivo, nu; ensaios de composição	6.ª	»	2.ª	»
Historia da arte (Grecia e Roma).	8.ª	»	2.ª	»

3.ª Classe

Estudos do modelo vivo, nu ou trajado, no *atelier* ou ao ar livre; estudos de paisagem e animaes; ensaios de composição	6.ª	»	3.ª	»
Historia da arte (Idade Media até fins do seculo XVI)	8.ª	»	3.ª	»

4.ª Classe

Composições pictoricas: scenas do ar livre e de interior; composições de caracter decorativo....	6.ª cadeira, 4.ª parts
Historia da arte nos seculos XVII–XIX; historia da arte em Portugal.....	8.ª » 4.ª »

CAPITULO III

Disposições diversas e transitorias

Art. 45.º São applicaveis á Escola de Bellas-Artes do Porto os artigos 3.º a 17.º e 25.º a 35.º, inclusivè, do presente decreto.

Art. 46.º As tres cadeiras de pintura da Escola de Bellas-Artes de Lisboa serão reduzidas a duas, logo que vague uma d'ellas.

Art. 47.º Aos individuos que, á data da publicação d'este decreto, tiverem obtido approvação nas cadeiras do curso de architectura, professado nas escolas de Bellas-Artes de Lisboa e Porto, será facultada a admissão ao concurso do diploma, desde que provem ter feito, pelo menos, dois annos de tirocinio em obras do Estado ou particulares, sob a direcção de architecto, e que, alem das tres provas a que se refere o art. 33.º d'este decreto, satisfaçam tambem a uma prova oral sobre os assuntos das cadeiras de mathematica pura e applicada.

§ unico. Será dispensada a prova oral sobre mathematica, sempre que o jury assim o resolva, attendendo aos trabalhos de construcção provadamente realizados pelos candidatos.

Art. 48.º Os conselhos escolares regularizarão, como julgarem conveniente e justo, a situação dos alumnos que, á data da publicação d'este decreto, estiverem matriculados nos cursos de architectura civil das Escolas de Bellas-Artes, tendo, porem, em vista que nenhum alumno poderá ser admittido ás provas finaes sem haver alcançado approvação nas disciplinas theoricas que, pelo presente decreto, fazem parte do respectivo curso preparatorio e das quatro primeiras classes do curso de architectura.

Art. 49.º Os alumnos dos cursos de pintura, gravura e escultura das Escolas de Bellas-Artes, matriculados ao

tempo da publicação da presente lei, continuarão o seu curso em harmonia com a organização anterior.

Art. 50.º Durante os tres primeiros annos lectivos que se seguirem á publicação da presente lei, poderão ser admittidos, á matricula nas Escolas de Bellas-Artes de Lisboa e Porto, os individuos que provem, por certidão, ter pelo menos doze annos de idade, completos, e approvação no exame de instrucção primaria complementar.

§ 1.º Para effectuar a matricula no 3.º anno do curso preparatorio, deverão estes individuos apresentar certidão do exame da lingua francesa; e os que se destinarem á architectura civil, alem da referida certidão,a do exame de arithmetica e geometria plana.

§ 2.º Para effectuar a matricula na 2.ª classe do curso especial de architectura civil, deverão os mesmos estudantes apresentar certidão do exame de principios de physica, chimica e historia natural.

§ 3.º Os exames a que se referem os dois paragrafos precedentes, poderão ser feitos em qualquer estabelecimento official de ensino, ou substituidos por exames realizados na propria Escola, perante jurys especiaes, nomeados pelo conselho escolar.

Art. 51.º O actual professor extraordinario de gravura a talho doce da Escola de Bellas-Artes de Lisboa fica sendo professor effectivo da 9.ª cadeira (gravura artistica).

Art. 52.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que, todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Bernardino Machado* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Manuel de Brito Camacho.*

TABELLA

Escola de Bellas-Artes de Lisboa

Director (gratificação)	300$000
10 Profesores das 10 primeiras cadeiras, a 600$000 réis	6:000$000
1 Professor da 11.ª cadeira	200$000
3 Professores da 12.ª á 14.ª cadeiras, a 500$000 réis	1:500$000
Vencimento de um official da armada, professor de ensino theorico	1:440$000
Secretario	-$-
Escriturario (*a*)	600$000
Formador	360$000
Chefe do pessoal menor	250$000
Porteiro	150$000
6 Continuos, a 95$000 réis	570$000
3 Serventes, a 180$000 réis	540$000

Pessoal assalariado

1 Carpinteiro, 365 dias a 800 réis	292$000
1 Trabalhador, 365 dias a 500 réis	172$500

Escola de Bellas-Artes do Porto

Director (gratificação)	100$000
7 Professores das 7 primeiras cadeiras, a 500$000 réis	3:500$000
1 Professor da 8.ª cadeira	400$000
Secretario	-$-
Escriturario	250$000
4 continuos, a 200$000 réis	800$000
2 Serventes, a 150$000 réis	300$000
1 Porteiro	150$000
1 Formador	200$000

(*a*) Este logar será desempenhado pelo actual secretario da Escola de Bellas-Artes de Lisboa, passando a sua dotação a ser de 300$000 réis, logo que seja outro o serventuario.

Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911. = O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

MCM

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

BRIEF
LF
0003398

01820634

UTL AT DOWNSVIEW
D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 10 01 23 03 008 5